



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 260/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.018775/2020-86

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item para aquisição e materiais e equipamentos de logística (empilhadeira elétrica, empilhadeira manual, transpaleteira, paleteiro elétrico, carrinhos transpalete, transpaleteiro manual e outros), visando atender a demanda das unidades desta SESAU, por um período de 12 (doze) meses.

DA ADMISSIBILIDADE

Os pedidos de impugnação e esclarecimento das empresas, foram encaminhados, via e-mail, no dia 03 - 05 e 10/06/2023. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **14/06/2023** às **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **tempestivo**.

DOS FATOS

► **EMPRESA "A": ESCLARECIMENTO**

Questionamento I - (0039633903)

Ao analisar as especificações técnicas do Edital supra, notei que no item 03 (PALETRANS - EMPILHADEIRA ELÉTRICA)

Acontece que lendo toda a especificação técnica não se trata de empilhadeira elétrica e sim uma Transpaleteira elétrica.

Sendo assim gostaria que me informassem se é:

A)- EMPILHADEIRA ELETRICA ?

B)- TRANSPALETEIRA ELETRICA ?

O Prazo de entrega constante do item 4.2.1. O prazo para entrega e instalação será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho

Este prazo para entrega entregar 10 peças de empilhadeira elétrica ou transpaleteira elétrica é praticamente inexequível, haja visto que nenhum fornecedor tem esta quantidade em estoque, caso persista neste prazo somente vai beneficiar alguma empresa que saiba do pregão com antecedência.

Haveria possibilidade de alterar o prazo de entrega para pelo menos 90(noventa) dias Desde já agradeço no aguardo de um breve retorno

► RESPOSTA

Ao cumprimentá-la, em atenção ao Despacho SUPEL-DELTA (id.0039640022), na qual encaminham o pedido de esclarecimento impetrado pela empresa "A" (Id.0039633903) referente ao presente procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 260/2023.**

Questionamento I

A - O item 03 do Termo de Referência **SE REFERE A UMA EMPILHADEIRA ELÉTRICA**, que é um equipamento autopropulsado por meio de um sistema de tração elétrico alimentado por bateria. Essa empilhadeira é operada pelo operador a bordo do veículo.

Por outro lado, o **ITEM 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA TRATA DE UMA PALETEIRA OU TRANSPALETEIRA ELÉTRICA**. Uma paleteira é um equipamento manual ou elétrico projetado para mover cargas em paletes. No caso da transpaleteira elétrica, ela é autopropulsada e possui um sistema de tração elétrico para mover as cargas em paletes.

Portanto, o item 03 refere-se a uma empilhadeira elétrica com operador a bordo, enquanto o item 05 trata de uma paleteira ou transpaleteira elétrica. São equipamentos diferentes, mas ambos são utilizados para manusear e movimentar cargas de forma mais eficiente em armazéns, indústrias e outros ambientes similares.

B - O prazo e quantidade previstos no Termo de Referência se referem a uma futura e eventual aquisição dos itens mencionados. Isso significa que a quantidade de itens a serem adquiridos e o prazo de entrega podem variar de acordo com a necessidade da administração, podendo ser solicitados apenas um ou até dez itens, conforme a demanda.

O item 4.3.6 estabelece claramente que, se o fornecedor vencedor enfrentar dificuldades comprovadas para entregar os materiais dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência mínima de três dias úteis antes de esgotado o prazo inicialmente previsto. Essa comunicação deve ser feita a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO e deve incluir uma justificativa circunstanciada formal.

A partir dessa notificação e justificativa, a SESAU/RO tomará a decisão de prorrogar o prazo de entrega, se considerar viável, ou para as providencias cabíveis, que serão estabelecidas a partir do momento em que a notificação for efetuada.

Essa cláusula visa proporcionar flexibilidade ao fornecedor em casos de imprevistos ou dificuldades que possam impactar a entrega dos materiais, desde que sejam devidamente justificados e comunicados dentro do prazo estabelecido.

Quanto a informação de empresa que saiba do pregão com antecedência, vale ressaltar que se trata de processo iniciado em 2020, dado ampla divulgação de todos os atos atinentes a aquisição pretendida, promovida via Pregão Eletrônico, sendo ilações a afirmativa do licitante.

Questionamento II - (0039845770)

Ao analisar as especificações técnicas do Edital supra, notei que no item 03 (PALETRANS - EMPILHADEIRA ELÉTRICA)

A ALTURA DE ELEVAÇÃO DOS GARFOS ESTA 200 MM, ESTA CORRETO ESTA ELEVAÇÃO ?

FAÇO ESTE QUESTIONAMENTO POIS ESTA ELEVAÇÃO É DE PALETEIRA E NÃO DE EMPILHADEIRA.

Desde já agradeço no aguardo de um breve retorno

► RESPOSTA CAFII-NAL

Ao tempo em que cumprimentamos, vimos através do presente expediente prestar posicionamento frente ao que solicita pedidos de esclarecimento e impugnação impetrados pelas empresas **A** (Id.0039845770) e **B (0039848767)**, referente ao presente procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 260/2023**.

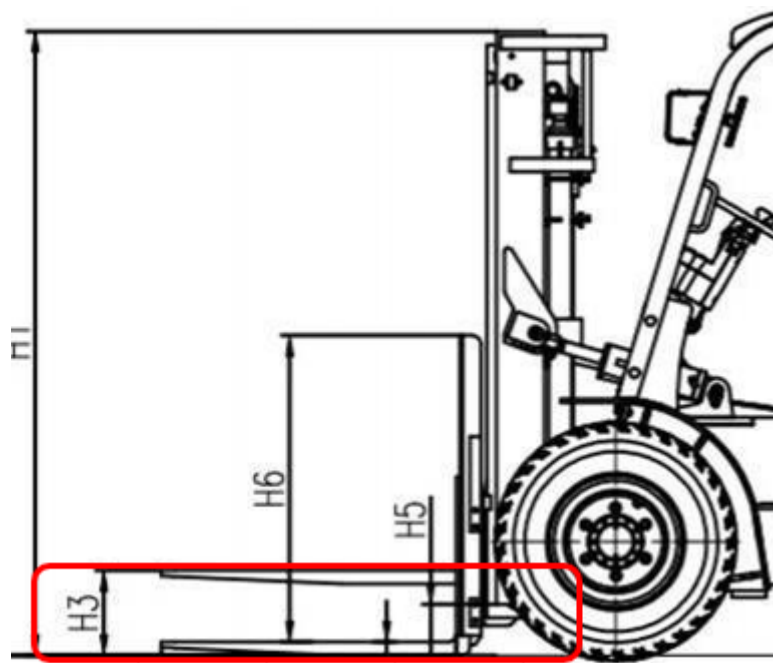
Neste sentido, objetivando realizar os esclarecimentos de forma que não restem dúvidas a respeito dos posicionamentos, vamos esclarecer a cada questionamento de modo isolado, conforme segue:

Informamos que, o item 3 solicita o seguinte: "*altura dos garfos elevados de, no mínimo, 200 mm*". Neste caso, a altura apontada diz respeito à altura dos garfos mínima em relação ao solo.

Ainda sim realizamos uma pequena modificação no descritivo, ficando o trecho da seguinte forma: "*altura mínima dos garfos elevados de 200 mm*".

Neste sentido, a o requisito indicado se refere à segurança do transporte, pois, a empilhadeira deve elevar os garfos, no mínimo, 20 cm para que a mesma possa realizar o movimento com segurança.

Assim sendo, se trata da elevação mínima do equipamento em relação ao solo para que se garanta segurança no movimento. Indica a dimensão H3 na imagem abaixo:



► **EMPRESA "B": IMPUGNAÇÃO (0037666794)**

Para que a proposta seja elaborada da forma ideal e que o equipamento ofertado atenda todas as necessidades da excelentíssima administração pública, se faz necessário o esclarecimento de alguns pontos importantes.

- I. Os equipamentos serão utilizados em ambiente externo ou interno?
- II. Os equipamentos serão utilizados em câmara fria?
- III. Qual será o tipo da carga carregada?
- IV. Quais as dimensões da carga/pallet a ser carregado?
- V. No local de entrega dos equipamentos, existem docas ou rampas para descarregar a empilhadeira?
- VI. Qual é a altura da porta/entrada por onde irá passar o equipamento? VII. Qual é a rede elétrica do local onde serão carregadas as empilhadeiras?

O esclarecimento das dúvidas expostas acima, é essencial para a formação da proposta, bem como, para evitar que os Correios adquiram equipamentos incompatíveis com a necessidade atual.

O Edital, em seu termo de referência, exige em seus itens 03 e 05 empilhadeiras e transpaleteiras elétricas, com diversas características. Vejamos:

PALETRANS - EMPILHADEIRA ELÉTRICA; autopropulsada por meio de sistema de tração elétrico à bateria; operador abordo em pé; compatível com paletes do padrão PBR; velocidade de deslocamento: 5,0 km/h com/sem carga, no mínimo; freio eletromagnético; controle de tração eletrônico; plataforma do operador antiderrapante; rodas de carga do tipo tandem; rodas de tração e de carga revesti das em poliuretano ou material similar; dotado de rodízios de estabilização na parte inferior do transpalete funcionando como dispositivo de segurança evitando, em certas situações, o tombamento lateral; deve funcionar com uma bateria tracionária; **com (carrinho de bateria) sistema de extração de bateria lateral por meio de roletes ou similar que permita a extração da bateria sem grandes esforços e com segurança; sistema de trava que impeça a queda**

da bateria do compartimento; dotado de timão para controle da direção da movimentação do transpalete; **dotado de barra para apoio do operador, localizada entre o timão e a bateria;** comandos localizados no timão, com, no mínimo, os seguintes componentes e funções: acelerador; comandos de elevação e descida do dos garfos; indicador do nível de carga da(s) bateria(s); buzina; horímetro; chave de ignição; comandos localizados na barra para apoio do operador, com, no mínimo, os seguintes componentes e funções: comandos de elevação e descida do dos garfos; seletor **com, no mínimo, duas opções de velocidade de deslocamento;** transpalete deve frear automaticamente ao se retirar a atuação sobre o acelerador; acionamento de freio de emergência ao se levantar totalmente o timão ou sistema similar; dotado de ponto para içamento da máquina; dotada de carenagem para proteção do sistema eletromecânico; partes metálicas devidamente protegidas contra oxidação; acabamento sem rebarbas nem cantos vivos que possam representar risco a usuários; o equipamento deverá ser novo, para primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante há pelo menos seis meses, não sendo aceitos equipamentos protótipos, híbridos ou adaptados; ano de fabricação igual ou posterior a 2019; CAPACIDADE: capacidade de carga de no mínimo: 1500 kg; capacidade de operar em corredores com largura de 2.70 m, com paleta padrão PBR; **capacidade de operar em rampa com inclinação de até 15%,** MEDIDAS APROXIMADAS: centro de carga igual ou superior a 600 mm; comprimento útil do garfo de, no mínimo, 1.100 mm; altura dos garfos elevados de, no mínimo, 200 mm; altura dos garfos abaixados entre 70 mm e 100 mm; largura de cada garfo: 150 mm, no mínimo; abertura dos garfos, medida nas arestas externas entre 680 e 685 mm; comprimento total do transpalete, incluindo os garfos, de até 2.500 mm; largura total da transpalete de até 900 mm. ACESSÓRIOS: **duas baterias tracionárias idênticas e compatíveis com o transpalete elétrico,** com as seguintes características, acompanhadas dos cabos e conectores necessários para conexão no transpalete e no carregador; um carregador de bateria com as seguintes características: compatível com as baterias tracionárias fornecidas para o transpalete elétrico; **tensão de entrada: 127 V;** acompanhado de cabos e conectores compatíveis com as baterias a serem fornecidas e utilizadas nas empilhadeiras e necessários para o perfeito carregamento; **um carrinho com roletes para troca e transporte das baterias tracionárias solicitadas, com capacidade de transportar pelo menos uma bateria por vez; um suporte fixo duplo para acondicionamento simultâneo das duas baterias tracionárias (em encaixes com roletes) e do carregador de baterias(em prateleira na parte superior), auxiliando a troca de baterias e o processo de recarga;** manual de operação, em português; manual de manutenção, detalhando as rotinas recomendadas; relação de peças e vistas explodidas; manual das baterias e do carregador, em português, detalhando os procedimentos recomendados para recarga da bateria e sua manutenção(manuais podendo ser de forma digital); Incluindo treinamento a equipe, incluindo treinamento de segurança.

Item 05

TRANSPALETE OU PALETEIRA ELÉTRICA - (Modelo WPio12, Marca de referência CLARK): Transpaleteira Operador andando; Capacidade 1.200 kg; Direção mecânica; Motor Elétrico; **Bateria de Lítio 24V l; Carregamento rápido – totalmente recarregado em 2,5h;** Velocidade de deslocamento 4.0 - 5Km/h; **Velocidade de elevação 0.02-0.025 m/s;** Altura de Elevação 195mm; **Peso Total (com bateria) 130Kg; Dimensão Mínima de L2 de apenas 390mm;** com Carregador e 1 (uma) bateria Reserva para cada equipamento

Vejamos, o Edital tece diversas exigências restritivas, as quais impedem a participação de diversos licitantes, bem como, direciona o Edital aos fabricantes dos equipamentos utilizados como referência, conforme será exposto na presente Impugnação.

4.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ITEM 03

Pois bem, ao exigir dimensões tão específicas, o Órgão limita a participação de inúmeras empresas, uma vez que somente o equipamento utilizado como referência poderá atender essas exigências, sendo ele o equipamento do fabricante Palettrans utilizado como referência. É necessário que o Órgão tenha certa flexibilidade quanto as dimensões da empilhadeira, para que assim, haja o maior número de propostas possíveis.

(...)

O direcionamento da licitação mediante a descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos. E é o que ocorre no presente Edital, uma vez que são solicitados itens e dimensões específicas e exclusivas da marca PALETRANS, onde apenas o equipamento desse fabricante poderá fornecer para a administração. É de extrema importância que haja uma margem de aceitabilidade para equipamentos com dimensões distintas, para que assim o certame seja ampliado a diversas empresas e seja garantido o princípio da isonomia e ampla concorrência.

Sendo assim, impugna-se o descritivo técnico do ITEM 03 Edital em referência, para que seja alterada a exigência quanto elevação dos garfos, constando da seguinte forma: **dotado de barra para apoio do operador; seletor com, no mínimo, duas opções de velocidade de deslocamento podendo ser controlado através de comandos no timão; capacidade de operar em rampa com inclinação de até 8%;** apenas com o objetivo de ampliar a participação no certame a diversas marcas e fornecedores.

4.1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ITEM 03 – DA BATERIA DE ÍON-LÍTIO

conforme exposto acima, as exigências não só limitam o fornecimento ao equipamento da Paletrans, como também vinculam ao fornecimento de um equipamento com bateria a chumbo, em razão das especificações técnicas da bateria. Entretanto, é necessário frisar que equipamentos movidos a baterias de chumbo estão defasados, pois já existem baterias superiores no mercado, como exemplo a bateria de íon-lítio, a qual possui uma vida útil superior à de chumbo, bem como, atende todos os critérios de sustentabilidade definidos no Decreto 7.746/2012.

Uma bateria de lítio pode substituir três a quatro baterias de chumbo ácido numa operação de três turnos, têm uma maior densidade energética, maior eficiência e um ciclo de vida mais longo. As baterias de chumbo ácido permitem 1.500 ciclos de vida, enquanto a tecnologia das baterias de lítio oferece até 3x mais. Além disso, necessitam de muito menos manutenção do que baterias de chumbo ácido e não precisam ser substituídas.

A combinação de bateria de lítio e o carregador correto aumenta a eficiência global comparativamente com as baterias de chumbo ácido em até 30%. Isto traduz-se em custos de energia reduzidos: a tensão constante evita a perda de desempenho mesmo quando o nível de carga da bateria cai. A alta densidade de energia destas baterias permite, ao contrário das baterias de chumbo ácido, ter uma maior capacidade no mesmo espaço. A aquisição de equipamentos com baterias de lítio, traria maiores benefícios a Administração pública, visto que demandam menos espaço para armazenamento (bateria de chumbo é 4,5x mais pesada e 2x maior que uma bateria de lítio), economizam energia (baterias de chumbo exigem que o ambiente seja permanentemente refrigerado para um funcionamento adequado, e com instalação e manutenção de refrigeradores, a despesa mensal eleva drasticamente), possuem manutenção facilitada e uma vida útil superior (baterias de lítio possuem vida útil de até 2x maior que a de chumbo).

O Edital traz as seguintes exigências quanto a bateria do equipamento: “com (carrinho de bateria) sistema de extração de bateria lateral por meio de roletes ou similar que permita a extração da bateria sem grandes esforços e com segurança; sistema de trava que impeça a queda da bateria do compartimento duas baterias tracionárias idênticas e compatíveis com o transpalete elétrico; tensão de entrada: 127 V; um carrinho com roletes para troca e transporte das baterias tracionárias solicitadas, com capacidade de transportar pelo menos uma bateria por vez; um suporte fixo duplo para acondicionamento simultâneo das duas baterias tracionárias (em encaixes com roletes) e do carregador de baterias(em prateleira na parte superior), auxiliando a troca de baterias e o processo de recarga;”.

Vejamos, para esse tipo de equipamento, as baterias de lítio são INTEGRADAS ao equipamento, ou seja, não é possível a remoção, visto que conforme já mencionado, não necessitam de manutenção ou troca, bem como, baterias de lítio são recarregadas em redes 220v. Sendo assim, ao solicitar tais exigências, o Órgão IMPEDE o fornecimento de equipamentos com tecnologia superior e dentro dos padrões de sustentabilidade, visto que equipamentos movidos a baterias de lítio não acompanham bateria extra e carrinho para remoção da bateria.

Portanto, impugna-se o Edital para que sejam retiradas as seguintes exigências, apenas como o objetivo de ampliar o fornecimento a equipamentos movidos a baterias de íon-lítio: “com

(carrinho de bateria) sistema de extração de bateria lateral por meio de roletes ou similar que permita a extração da bateria sem grandes esforços e com segurança; sistema de trava que impeça a queda da bateria do compartimento duas baterias tracionárias idênticas e compatíveis com o transpaquete elétrico; tensão de entrada: 127 V; um carrinho com roletes para troca e transporte das baterias tracionárias solicitadas, com capacidade de transportar pelo menos uma bateria por vez; um suporte fixo duplo para acondicionamento simultâneo das duas baterias tracionárias (em encaixes com roletes) e do carregador de baterias (em prateleira na parte superior), auxiliando a troca de baterias e o processo de recarga”.

4.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ITEM 05

Vejamos, é solicitado que as empilhadeiras possuam um “Bateria de Lítio 24V l; Carregamento rápido – totalmente recarregado em 2,5h; Velocidade de deslocamento 4.0 - 5Km/h; Velocidade de elevação 0.02-0.025 m/s Peso Total (com bateria) 130Kg; Dimensão Mínima de L2 de apenas 390mm;”.

Percebe-se que o órgão foi extremamente específico em suas demandas, onde trouxe diversas exigências mínimas do equipamento, como dimensões excessivamente rigorosas, que acabam por impedir que diversos fabricantes possam fornecer seus equipamentos. É necessário que o Órgão tenha certa flexibilidade quanto as dimensões da empilhadeira, para que assim, haja o maior número de propostas possíveis.

Sendo assim, em atendimento ao princípio da competitividade e isonomia, requer a alteração do descritivo do ITEM 05, apenas com o objetivo de ampliar a participação a diversos fornecedores, **constando da seguinte forma: Bateria de Lítio de 24V a 48v; Carregamento rápido – totalmente recarregado em 3h; Velocidade de elevação 0.018-0.022 m/s Peso Total (com bateria) de 130 a 150Kg; Dimensão Mínima de L2 de 390 a 400mm;**

4.4 DO PRAZO DE ENTREGA

Segundo o item 4.2.1 do Termo de Referência do Edital em epígrafe, o prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento do pedido.

O prazo estabelecido não pode prosperar, uma vez que o Órgão demanda itens que impedem o fornecimento dentro dos 30 (trinta) dias. Sendo assim, o período indicado como prazo máximo, é extremamente insuficiente para realizar a entrega do equipamento, pois o objeto mencionado no termo de referência exige certa complexidade em sua fabricação, tendo em vista as exigências específicas contidas no termo de referência, além disso, não podemos deixar de mencionar o período de transporte que varia de acordo com o local de sede da empresa licitante.

Ademais, a maior parte do mercado atual de empilhadeiras no Brasil gira em torno de importação, ou seja, para atender as exigências técnicas do Órgão, será necessário importar as máquinas ou fabricar novas (fabricantes nacionais). Para a fabricação de novas, o cenário atual do País é a falta de matéria prima, especialmente dos componentes eletrônicos utilizados em empilhadeiras.

É essencial que o Órgão, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega e empresas com produtos nacionais, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deve ser dilatado, atingindo o mínimo de 90 (noventa) dias para a entrega, englobando assim o prazo para a preparação dos equipamentos e logística. Bem como, entendemos necessária a instituição de opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, Inciso IV, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas.

Ressalta-se que ao estabelecer um prazo curto o edital está direcionando a fornecedores/fabricantes nacionais ou próximos da localização do Órgão, em razão de conter materiais a pronta entrega, contudo nem sempre esta é uma realidade, pois alguns equipamentos são fabricados no momento do pedido, o que mais uma vez demonstra cabalmente a necessidade de um prazo adequado para entrega, atendendo aos requisitos de qualidade, eficiência, para suprir o Órgão em suas necessidades.

Na fixação do prazo de entrega do produto, deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre as licitantes.

Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: importação dos produtos licitados, conferência das máquinas, faturamento, carregamento e deslocamento da sede da empresa até a sede da Autoridade Demandante.

Ademais, nas especificações técnicas, **o órgão traz DIVERSAS exigências, o que implica em um prazo de fabricação maior que para equipamentos padrões**, sendo assim, não se mostra razoável que a Administração Pública, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado curto. Salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração e lhe ofertar um produto adequado as suas necessidades, solicitando um maior prazo se atentando esta Administração aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e o princípio da finalidade.

Sendo assim, impugna-se o presente Edital, a fim de que seja alterado o prazo de entrega para 90 (noventa) dias, visto que se trata de um item especial, que demanda de um tempo maior de fabricação.

Caso o Órgão entenda pelo não provimento do presente pedido, solicitamos então, a inclusão da possibilidade de dilação de prazo (por tempo igual ao prazo inicial), a fim de garantir a participação de diversos fornecedores.

6. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se a Solicitante:

a) Que seja aceito a presente Impugnação na forma da Lei, para em seguida de declarada procedente, serem realizadas as devidas correções necessárias, a fim de que seja mantido o princípio da isonomia e do interesse público;

b) A resposta quanto aos esclarecimentos solicitados;

c) A alteração das exigências quanto ao item 03, para que constem da seguinte forma: dotado de barra para apoio do operador; seletor com, no mínimo, duas opções de velocidade de deslocamento podendo ser controlado através de comandos no timão; capacidade de operar em rampa com inclinação de até 8%;

d) A retirada das seguintes exigências: “com (carrinho de bateria) sistema de extração de bateria lateral por meio de roletes ou similar que permita a extração da bateria sem grandes esforços e com segurança; sistema de trava que impeça a queda da bateria do compartimento duas baterias tracionárias idênticas e compatíveis com o transpalete elétrico; tensão de entrada: 127 V; um carrinho com roletes para troca e transporte das baterias tracionárias solicitadas, com capacidade de transportar pelo menos uma bateria por vez; um suporte fixo duplo para acondicionamento simultâneo das duas baterias tracionárias (em encaixes com roletes) e do carregador de baterias(em prateleira na parte superior), auxiliando a troca de baterias e o processo de recarga”, visto que impedem o fornecimento de equipamentos com bateria de íon-lítio, indo contra o princípio da competitividade e desenvolvimento sustentável;

e) A alteração das seguintes exigências do Item 05, para que constem da seguinte forma: “Bateria de Lítio de 24V a 48v; Carregamento rápido – totalmente recarregado em 3h; Velocidade de elevação 0.018-0.022 m/s Peso Total (com bateria) de 130 a 150Kg; Dimensão Mínima de L2 de 390 a 400mm;”, apenas com o objetivo de ampliar a participação a diversos fornecedores;

f) A alteração do prazo de entrega para 90 (noventa) dias, com o intuito de embarcar fornecedores de equipamentos importados, ou que não possuem máquinas em estoque;

g) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer-se desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida

► **RESPOSTA - CAFII-NAL**

a) Que seja aceito a presente Impugnação na forma da Lei, para em seguida de declarada procedente, serem realizadas as devidas correções necessárias, a fim de que seja mantido o princípio da isonomia e do interesse público;

Posicionamento desta SESAU-RO: Por meio do presente documento, damos provimento ao impetrado pela empresa.

b) A resposta quanto aos esclarecimentos solicitados;

b.I. Os equipamentos serão utilizados em ambiente externo ou interno?

Posicionamento desta SESAU-RO: Entendeu-se que as informações estivessem claras a respeito dos locais de utilização dos mesmos, quando na justificativa do Termo de Referência indica os galpões, as unidades hospitalares, etc.

Entretanto, objetivando explicitar as informações, destacamos que todos os equipamentos serão utilizados em ambiente interno, em piso estilo "granilite" e/ou piso do tipo cimento queimado.

b.II. Os equipamentos serão utilizados em Câmara fria?

Posicionamento desta SESAU-RO: Informamos que a secretaria não possui câmara fria com capacidade para operação interna de **empilhadeiras**. Assim sendo, as **paleteiras** e **carrinhos** poderão acessar tais localidades.

b.III. Qual será o tipo da carga carregada?

Posicionamento desta SESAU-RO: O tipo de carga manejada pela secretaria se tratam em sua maioria de cargas **paletizadas**.

b.IV. Quais as dimensões da carga/pallet a ser carregado?

Posicionamento desta SESAU-RO: No Brasil o palete mais comumente utilizado é o Tipo 1 de 1.000x1.200 mm denominado PBR1, em conformidade com o item 1 desta licitação. Neste sentido, os equipamentos serão utilizados para carregamento desta modalidade de carga.

b.V. No local de entrega dos equipamentos, existem docas ou rampas para descarregar a empilhadeira?

Posicionamento desta SESAU-RO: Informamos que no local de descarga não existe doca de descarregamento, ficando a carga da empresa a descarga do equipamento/maquinário no solo da repartição solicitante.

Item 4.1.1 do Termo de Referência: *Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio – CAP/SESAU, no endereço: Rua Aparício de Moraes, 4348, Bairro Industrial – Cep: 76.821-240 - Porto Velho/RO. Telefones (69) 3216-2203 e 3216-5475, de Segunda a Sexta-Feira das 7h30min às 13h30min.*

b.VI. Qual é a altura da porta/entrada por onde irá passar o equipamento?

Posicionamento desta SESAU-RO: Quanto à altura de entrada, informamos tratarem-se de galões de recebimento que se faz recebimento ordinário de carretas de grande porte, com pé direito de **5 metros de altura**.

b.VII. Qual é a rede elétrica do local onde serão carregadas as empilhadeiras?

Posicionamento desta SESAU-RO: Informamos que a rede elétrica do local é 220V, ou seja, do tipo Bifásico.

c) A alteração das exigências quanto ao item 03, para que constem da seguinte forma: dotado de barra para apoio do operador; seletor com, no mínimo, duas opções de velocidade de deslocamento podendo ser controlado através de comandos no timão; capacidade de operar em rampa com inclinação de até 8%;

Posicionamento desta SESAU-RO: Informamos que realizou-se alterações na descrição do item 3 para que a empresa possa apresentar seus equipamentos/maquinários para fornecimento na licitação.

d) A retirada das seguintes exigências: “com (carrinho de bateria) sistema de extração de bateria lateral por meio de roletes ou similar que permita a extração da bateria sem grandes esforços e com segurança; sistema de trava que impeça a queda da bateria do compartimento duas baterias tracionárias idênticas e compatíveis com o transpalete elétrico; tensão de entrada: 127 V; um carrinho com roletes para troca e transporte das baterias tracionárias solicitadas, com capacidade de transportar pelo menos uma bateria por vez; um suporte fixo duplo para acondicionamento simultâneo das duas baterias tracionárias (em encaixes com roletes) e do carregador de baterias(em prateleira na parte superior), auxiliando a troca de baterias e o processo de recarga”, visto que impedem o fornecimento de equipamentos com bateria de íon-lítio, indo contra o princípio da competitividade e desenvolvimento sustentável;

Posicionamento desta SESAU-RO: Informamos que incluímos dispositivos no descritivo do equipamento, de modo que alternativas às soluções apresentadas pela secretaria, possam ser ofertadas na licitação. Vejamos o descritivo do item:

ITEM 3 - EMPILHADEIRA ELÉTRICA - (do tipo PALETRANS - ou outras MARCAS/MODELOS que tenham mesmas atribuições e características) Autopropulsada por meio de sistema de tração elétrico à bateria; operador a bordo em pé; compatível com paletes do padrão PBR; velocidade de deslocamento: 5,0 km/h com/sem carga, no mínimo; freio eletromagnético; controle de tração eletrônico; plataforma do operador antiderrapante; rodas de carga do tipo tandem; rodas de tração e de carga revestidas em poliuretano ou material similar; dotado de rodízios de estabilização na parte inferior do transpalete funcionando como dispositivo de segurança evitando, em certas situações, o tombamento lateral; deve funcionar com uma bateria tracionária; com (carrinho de bateria) sistema de extração de bateria lateral por meio de roletes ou similar que permita a extração da bateria sem grandes esforços e com segurança; sistema de trava que impeça a queda da bateria do compartimento; **dotado de barra para apoio do operador; seletor com, no mínimo, duas opções de velocidade de deslocamento podendo ser controlado através de comandos no timão**, localizada entre o timão e a bateria - ou local alternativo; comandos localizados no timão, com, no mínimo, os seguintes componentes e funções: acelerador; comandos de elevação e descida do dos garfos; indicador do nível de carga da(s) bateria(s); buzina; horímetro; chave de ignição; comandos localizados na barra para apoio do operador, com, no mínimo, os seguintes componentes e funções: comandos de elevação e descida do dos garfos; seletor com, no mínimo, duas opções de velocidade de deslocamento; transpalete deve frear automaticamente ao se retirar a atuação sobre o acelerador; acionamento de freio de emergência ao se levantar totalmente o timão ou sistema similar; dotado de ponto para içamento da máquina; dotada de carenagem para proteção do sistema eletromecânico; partes metálicas devidamente protegidas contra oxidação; acabamento sem rebarbas nem cantos vivos que possam representar risco a usuários; o equipamento deverá ser novo, para primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante há pelo menos seis meses, não sendo aceitos equipamentos protótipos, híbridos ou adaptados; ano de fabricação igual ou posterior a 2019; CAPACIDADE: capacidade de carga de no mínimo: 1500 kg; capacidade de operar em corredores com largura de 2.70 m, com palete padrão PBR; capacidade de operar em rampa com **inclinação entre 8% e 15%**, MEDIDAS APROXIMADAS: centro de carga igual ou superior a 600 mm; comprimento útil do garfo de, no mínimo, 1.100 mm; altura dos garfos elevados em relação ao solo de, no mínimo, 2.000 mm; altura dos garfos abaixados entre 70 mm e 100 mm; largura de cada

garfo: 150 mm, no mínimo; abertura dos garfos, medida nas arestas externas entre 680 e 685 mm; comprimento total do transpalete, incluindo os garfos, de até 2.500 mm; largura total da transpalete de até 900 mm.

ACESSÓRIOS: duas baterias tracionárias idênticas e compatíveis com o transpalete elétrico, com as seguintes características, acompanhadas dos cabos e conectores necessários para conexão no transpalete e no carregador; um carregador de bateria com as seguintes características: compatível com as baterias tracionárias fornecidas para o transpalete elétrico; tensão de entrada: 127 V; acompanhado de cabos e conectores compatíveis com as baterias a serem fornecidas e utilizadas nas empilhadeiras e necessários para o perfeito carregamento; um carrinho com roletes para troca e transporte das baterias tracionárias solicitadas, com capacidade de transportar pelo menos uma bateria por vez; um suporte fixo duplo para acondicionamento simultâneo das duas baterias tracionárias (em encaixes com roletes) e do carregador de baterias (em prateleira na parte superior), auxiliando a troca de baterias e o processo de recarga; manual de operação, em português; manual de manutenção, detalhando as rotinas recomendadas; relação de peças e vistas explodidas; manual das baterias e do carregador, em português, detalhando os procedimentos recomendados para recarga da bateria e sua manutenção.(manuais podendo ser de forma digital); Incluindo treinamento a equipe, incluindo treinamento de segurança.

INFORMAMOS QUE OS REQUISITOS APRESENTADOS POR ESTA SECRETARIA DE GOVERNO SÃO **NORTEADORES** DA LICITAÇÃO, COMO PADRÃO DESEJÁVEL PARA OS EQUIPAMENTOS. NESTE CASO, CASO AS EMPRESAS/MARCAS CONCORRENTES DESEJEM PARTICIPAR DA DISPUTA DOS BENS, CABERÁ ÀS MESMAS A **APRESENTAÇÃO DAS SOLUÇÃO ALTERNATIVA**, PARA QUE POSSAMOS AVALIAR O QUE SE APRESENTA, **NÃO NOS VINCULANDO ESTRITAMENTE AOS REQUISITOS DA MARCA APRESENTADA COMO REFERÊNCIA.**

e) A alteração das seguintes exigências do Item 05, para que constem da seguinte forma: "Bateria de Lítio de 24V a 48v; Carregamento rápido – totalmente recarregado em 3h; Velocidade de elevação 0.018-0.022 m/s Peso Total (com bateria) de 130 a 150Kg; Dimensão Mínima de L2 de 390 a 400mm;”, apenas com o objetivo de ampliar a participação a diversos fornecedores;

Posicionamento desta SESAU-RO: Informamos que incluímos no descritivo do equipamento as informações apresentadas no presente apontamento de modo que alternativas às soluções apresentadas pela secretaria, possam ser ofertadas na licitação. Vejamos o descritivo do item:

TRANSPALETE OU PALETEIRA ELÉTRICA - (Modelo WPio12, Marca de referência CLARK - ou outras MARCAS/MODELOS que tenham mesmas atribuições e características): Transpaleteira Operador andando; Capacidade 1.200 kg; Direção mecânica; Motor Elétrico; Bateria de Lítio **24V a 48V**; Carregamento rápido – totalmente recarregado entre **2,5 e 3h**; Velocidade de deslocamento 4.0 - 5Km/h; Velocidade de elevação **0.018 - 0.025 m/s**; Altura de Elevação 195mm; Peso Total (com bateria) **130Kg a 150kg**; Dimensão Mínima de L2 de apenas **390mm a 400mm**; com Carregador e 1 (uma) bateria Reserva para cada equipamento.

f) A alteração do prazo de entrega para 90 (noventa) dias, com o intuito de embarcar fornecedores de equipamentos importados, ou que não possuem máquinas em estoque;

Posicionamento desta SESAU-RO: Informamos que entendemos ser coerente o pedido de aumento do prazo de entrega, entretanto colocamos um prazo de 60 dias.

Destacamos que, caso seja necessário prorrogação de prazo de entrega, o mesmo poderá ser impetrado à secretaria, mediante justificativa, para deliberação e aceite, conforme item 4.3.2 do Termo de Referência.

g) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer-se desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Posicionamento desta SESAU-RO: Por meio do presente documento, damos provimento ao impetrado pela empresa.

Sem mais para o momento, reformamos votos de estima, saúde e consideração, e subscrevemos o presente.

Atenciosamente,

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua pregoeira, nomeada por força da Portaria nº 186/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data de 07 de dezembro de 2022, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, tendo em vista o resultado da análise quanto ao pedido de esclarecimento, **JULGA- SE SANADOS OS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 32129243** -, e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

IVANIR BARREIRA DE JESUS

Pregoeira - Equipe/SUPEL

Mat. 300138122



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 21/07/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040187052** e o código CRC **236472BE**.